



**CGU**

Controladoria-Geral da União



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E O INSTITUTO ÉTICA SAÚDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Rua General Jardim, nº 770, 1º andar, Conj. 1A, Sala 1, Higienópolis, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.668.935/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **GLÁUCIO PEGURIN LIBÓRIO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.109080/2018-13, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o compartilhamento de experiências e boas práticas relacionadas à temática de integridade privada e o envio à CGU, por parte do INSTITUTO, de dados e informações relacionados a denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo federal, de entidades do setor da saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Incumbe aos partícipes:

- a. promover o intercâmbio de conhecimento produzido em suas áreas de atuação com relação ao fomento à adoção de programas de integridade;
- b. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, prestando o apoio para sua plena realização;
- c. se comprometem a atender aos requisitos operacionais necessários, de modo a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de fomento e capacitação recíprocas no tema da integridade, de acordo com a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional de ambos, e por meio do envio, por parte do INSTITUTO, dos dados e informações relacionados à denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Federal, de entidades do setor da saúde.

**Subcláusula primeira** – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e do INSTITUTO, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo, de acordo com os artigos 55 e 57 da Lei 13.019, de 2014.

**Subcláusula segunda** – O gerenciamento e execução do objeto deste Acordo será feito, por parte da CGU, pela Coordenação-Geral de Integridade Privada, e, por parte do INSTITUTO, pela sua Diretoria Executiva e Secretaria Executiva, para assuntos gerais, e pela Assessoria de *Compliance* para questões relacionadas ao envio das denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos de entidades do setor da saúde.

**Subcláusula terceira** – O envio, por parte do INSTITUTO, dos dados e informações relacionados à denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Federal, de entidades do setor da saúde, será feito por meio do sistema e-Ouv, de forma manual ou automatizada, nos termos da Lei 13.460/2017 e do Decreto 9.492/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

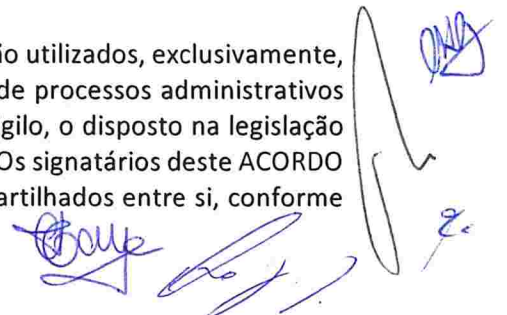
**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, inclusive na instrução de processos administrativos em curso, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos. Os signatários deste ACORDO deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme



a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de cinco anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

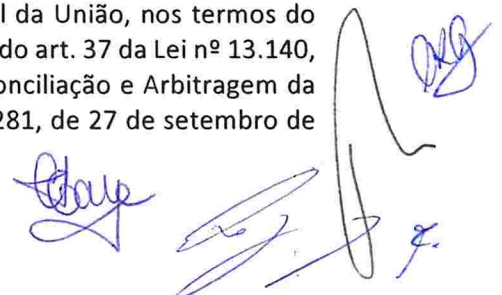
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o INSTITUTO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.





**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

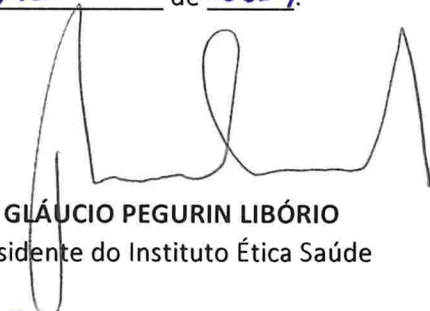
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

**Subcláusula única** – Todos os bens e direitos adquiridos ou produzidos pela CGU para a execução da parceria serão titularidade da CGU.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

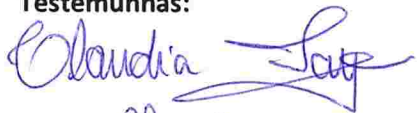
Brasília, 27 de junho de 2019.

  
**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro da Controladoria-Geral da União


  
**GLÁUCIO PEGURIN LIBÓRIO**  
Presidente do Instituto Ética Saúde



#### Testemunhas:

  
Nome: Claudia Taya

Documento de identidade:  
808.596 SSP-DF

  
Nome: THIAGO BRAGA SMARZAP

Documento de identidade:  
22.302.112-2 - SSP/RJ

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o compartilhamento de experiências e boas práticas relacionadas à temática de integridade privada e o envio à CGU, por parte do INSTITUTO, de dados e informações relacionados às denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Federal, de entidades do setor da saúde.

#### PRODUTOS E METAS

Desenvolvimento de projetos de capacitação e iniciativas de formação técnica em conjunto.

Participação em cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e outros, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de promover o diálogo de temas relacionados ao fomento da integridade no setor privado e de ações de prevenção e combate à corrupção.

Intercâmbio de conhecimento produzido em suas áreas de atuação.

Envio, por parte do INSTITUTO, por meio do sistema e-Ouv, de informações relacionadas a denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Federal, de entidades do setor da saúde.

Monitoramento do desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, com apoio à sua plena realização.

Atendimento aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

#### ETAPAS OU FASES

Etapa I: Reunião inaugural para apresentação do(s) servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades.

Etapa II: Realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.

Etapa III: Participação em eventos.

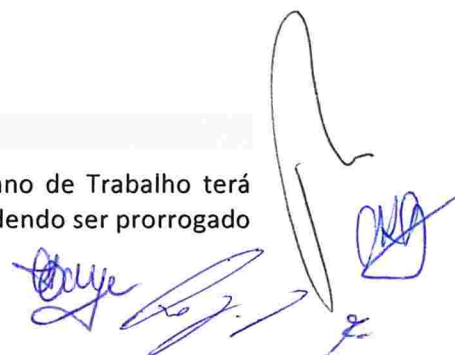
Os critérios específicos para realização das atividades, execução de eventos técnicos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - Plano de Trabalho terá vigência cinco anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.



A execução ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do ACORDO, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e INSTITUTO disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Pela CGU, os responsáveis pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada, auxiliado pelos auditores federais de controle interno que integram a coordenação.

No âmbito do INSTITUTO, os responsáveis pela execução serão: a Diretoria Executiva e a Secretaria Executiva, para assuntos gerais, e a Assessoria de *Compliance* para questões relacionadas ao envio das denúncias de práticas de corrupção e fraudes em licitações e contratos administrativos de entidades do setor da saúde.

Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do ACORDO, destaque-se que o cronograma inicial de execução estabelecido para este Plano poderá ser alterado, uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos participantes, devendo ser observado o período de vigência.

Etapa I: até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACORDO.

Etapa II: até seis meses após a assinatura do ACORDO.

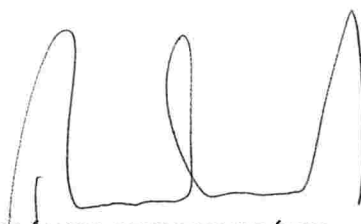
Etapa III: ao menos quatro vezes durante a vigência do ACORDO.

Brasília, 24 de junho de 2019



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Ministro da Controladoria-Geral da União



**GLÁUCIO PEGURIN LIBÓRIO**

Presidente do Instituto Ética Saúde

